CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 05
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 393/2015

AUTOR: Vereador Leandro Guerrilha

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia Rui Costa que realize campanhas educativas anualmente nas escolas da rede pública estadual, nas praças centrais das cidades com quantidade elevada de veículos, e em todas as universidades estaduais, bem como nos principais veículos de comunicação, tais como TVs, rádios, jornais impressos e sites, para a promoção da educação no trânsito, com objetivo de ensinar a população a utilizar o sistema viário da Cidade, seja como pedestre ou condutor veicular, na valoração da vida, através da redução dos índices de acidentes de trânsito, conforme preceitua a legislação em vigor".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Leandro Guerrilha sugere ao Senhor Governador do Estado da Bahia Rui Costa que realize campanhas educativas anualmente nas escolas da rede pública estadual, nas praças centrais das cidades com quantidade elevada de veículos, e em todas as universidades estaduais, bem como nos principais veículos de comunicação, tais como TVs, rádios, jornais impressos e sites, para a promoção da educação no trânsito, com objetivo de ensinar a população a utilizar o sistema viário da Cidade, seja como pedestre ou condutor veicular, na valoração da vida, através da redução dos índices de acidentes de trânsito, conforme preceitua a legislação em vigor.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 393/2015**
É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Paulo Magalhães

Waldir Pires

Suica

Geraldo Júnior

Everaldo Augusto